

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/90

**EMENTA:** Estabelece normas de aprovação para funcionamento de Cursos de Especialização/Aperfeiçoamento.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CCEPE), no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação "lato-sensu",

RESOLVE:

Art. 1º - Os Cursos de Especialização/Aperfeiçoamento poderão ser de duas modalidades:

- I - os que visam qualificação de docentes para o Magistério Superior do Sistema Federal de Ensino Superior, ora designados modalidade Magistério Superior;
- II - os que se destinam a interesse estritamente profissional, designados de modalidade profissional.

Art. 2º - Os Cursos de Especialização/Aperfeiçoamento terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

Parágrafo 1º - Os Cursos de Especialização modalidade Magistério Superior terão pelo menos 60 (sessenta) horas dedicadas às disciplinas de formação didático-pedagógica e 240 (duzentas e quarenta) horas dedicadas ao conteúdo específico do Curso, incluindo a iniciação à pesquisa.

Parágrafo 2º - O período mínimo para integralização da carga horária é de 04 (quatro) meses.

Art. 3º - O Projeto do Curso deve ser aprovado pelos Departamentos envolvidos, pelos respectivos Conselhos Departamentais e pela PROPESQ, através das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Para efeito de aprovação pelas Câmaras, o Projeto será entregue à PROPESQ:

a) em caso de Curso programado para o 1º semestre letivo, até 31 de outubro do ano anterior;

b) em caso de Curso programado para o 2º semestre letivo, até 30 de abril.

Art. 4º - Os Cursos de que trata a presente Resolução só poderão ser objeto de divulgação e publicidade após terem seu Projeto aprovado pela PROPEAQ, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - O Projeto do Curso conterá os seguintes dados:

- I - identificação do Curso, incluindo:
  - a) nome do Curso;
  - b) unidade responsável;
  - c) coordenador do Curso, observado o disposto no § 2º do Art. 81 do Regimento da UFPE;
  - d) período previsto de realização;
  - e) períodos de inscrição e seleção;
  - f) carga horária;
  - g) número de vagas;
  - h) clientela alvo e condições de matrícula;
- II - Justificativa;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - relação das disciplinas com as respectivas ementas e cargas horárias;
- V - relação do Corpo Docente por disciplina, com a respectiva titulação e instituição de origem, acompanhada de:
  - a) resumo dos currícula vitae;
  - b) declaração de cada docente, comprometendo-se a ministrar a disciplina;
- VI - metodologia do Curso e critérios de avaliação das disciplinas;
- VII - detalhamento das necessidades e da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos, recursos materiais e equipamento;
- VIII - previsão orçamentária e origem dos recursos.

Art. 6º - Os integrantes do Corpo Docente dos Cursos de Especialização/Aperfeiçoamento deverão ser portadores de, pelo menos, grau acadêmico de MESTRE obtido em Curso credenciado pelo CFE, ou revalidado na forma da Lei, ou reconhecido pela UFPE.

Parágrafo Único - Poderão lecionar Docentes não portadores de título de Mestre, desde que não ultrapassem 1/3 (um terço) do total dos docentes do Curso e tenham sido aprovados pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Art. 7º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Curso, a Coordenação deverá encaminhar ao Departamento ou órgão que teve a iniciativa de propor ou organizar o Curso, Relatório Final que, depois de aprovado, será encaminhado à PROPEAQ para aprovação final.

Parágrafo 1º - O Relatório Final deverá conter os seguintes itens:

- a) relação das disciplinas, período, carga horária, nome e titulação dos professores por elas responsáveis, metodologia e critérios de avaliação aplicados em cada disciplina e notas obtidas pelos alunos;
- b) as guias de recolhimento da taxa em vigor para expedição dos certificados dos alunos concluintes do Curso;
- c) prestação de contas.

Parágrafo 2º - Só serão expedidos certificados aos concluintes dos Cursos que tiverem o seu Projeto e Relatório Final devidamente aprovados pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Parágrafo 3º - A aprovação do Relatório Final é condição essencial para apreciação de Projetos de Cursos, subsequentes, de nível equivalentes.

Art. 8º - Será considerado aprovado no Curso, o aluno que obtiver em cada disciplina:

- a) frequência mínima de 85%
- b) nota final não inferior a 7 (sete).

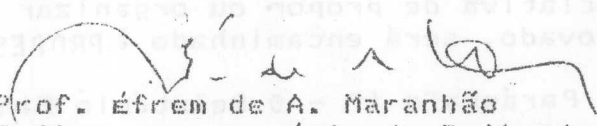
Parágrafo Único - Na hipótese de reprovação em, no máximo, uma disciplina, a Coordenação do Curso poderá admitir que o aluno a recupere subsequentemente, no período máximo de 2 (dois) anos, caso o mesmo Curso venha a ser de novo oferecido.

Art. 9º - As taxas a serem cobradas aos alunos serão estabelecidas no Projeto do Curso, em valores correntes e indexados, obedecidos os valores mínimos fixados semestralmente pela Câmara de Assuntos Financeiros.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 14ª REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA DAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CCEPE, REALIZADA EM 29/11/89.

APROVADA NA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA EM 26/01/90.

  
Prof. éfrem de A. Maranhão  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria